



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

LEI Nº 402 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 371 de 03 de abril de 2000, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividades no programa de Saúde da Família- PSF.

Parágrafo Único- A gratificação criada neste artigo será devida aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que estiverem, em tempo integral, exercendo suas funções no Programa de Saúde da Família- PSF.

Art. 2º- A gratificação a que se refere o artigo 1º, será no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único- Os servidores contratado diretamente para o PSF- Programa de Saúde da Família não farão jus a gratificação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 14 de setembro de 2001.


JOSE CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
Da P.M.M. Em,
14/09/2001.


DAVI LOREDO FELIPE
Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

Data de Publicação
O presente ato foi publicado
nesta Prefeitura Municipal de
Marilândia - ES.

Em 14 / 09 / 2001.


Servidor
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

O presente ato foi publicado
nesta Câmara Municipal de
Marilândia - ES.

Em 14 / 09 / 2001

Servidor